



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS CARDOSO-SP

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso é uma Sociedade Civil com prazo indeterminado, sem finalidade lucrativa, comercial, política, partidária ou ideológica, com sede na Rua Joaquim Cardoso, nº 1554 -- Centro, na cidade de Cardoso-SP.

§ 1º. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 2º. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso identifica-se pelo nome "AUQMIA", podendo ainda criar e usar bandeira, brasão e logotipo, respeitando as disposições legais vigentes no país.

§ 3º. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º. São finalidades da Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso:

1. Proteger os animais contra a crueldade humana;
2. Cuidar de animais enfermos e abandonados, quando a Associação dispuser de recursos;
3. Contribuir para que os animais abandonados consigam novos lares;
4. Promover cursos e palestras para inculcar na sociedade o amor e respeito pelos animais;
5. Firmar convênios com órgãos públicos, tanto na esfera Federal, Estadual como Municipal, visando o bem estar dos animais;
6. Divulgar e lutar para que o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, seja atualizado de acordo com a realidade atual, bem como a Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, seja aplicada em nosso município;

A



7. Denunciar, protestar, através da imprensa escrita, falada e televisada, apelando até mesmo para a justiça, toda vez que os animais sendo agredidos e ameaçados pela irresponsabilidade do ser humano;
8. Lutar para que o sacrifício dos animais, sem recuperação, seja feita de forma indolor;
9. Lutar pela vacinação e esterilização das fêmeas que estejam procriando sem qualquer controle;
10. Colaborar e apoiar todo aquele que visar o bem-estar dos animais em geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 3º A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso, será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente: Joacyra Virgilio de Lima Parpinelli, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº13.423.352 SSP/SP e do CPF nº 080.851.448-24, residente na Av. Marinheiro, 1.220, Centro;
- b) Vice-Presidente: Rosa Leite Mendes Faria, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 5.335.661-5-SSP/SP e do CPF nº 175.339.258-66, residente na Av. Romeu Viana Romanelli, 1.507, Centro;

Handwritten signatures and initials.



c) Secretária: Monica Ferreira Gonçalves Dambit, brasileira, casada, funcionária pública dual, portadora do RG nº 13.423.346-3-SSP/SP e do CPF nº 073.737.378-46, residente na Rua Francisco Biagi, 1.441;

d) Tesoureira: Flavia Pereira da Costa Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.183.235-5 SSP/SP e do CPF nº 220.796.238-50, residente na Rua Maria Amélia Silva Jammal, 688, Jardim Camargo.

§ 1º. A constituição da Diretoria Fundadora da Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso foi feita por aclamação em 25 de novembro de 2014.

§ 2º Os membros da Diretoria não terão qualquer remuneração.

§ 3º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, pelas obrigações, que, por atos regulares de gestão, contraíam, em nome da sociedade, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem à mesma em virtude de infringência dos dispositivos legais e estatutários vigentes.

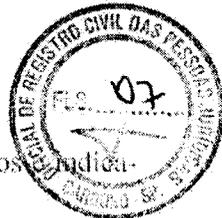
Art. 5º. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir facultativamente quantas vezes se fizer necessárias;
- c) Conhecer as finanças da associação;
- d) Nomear Comissões para execução de serviços;
- e) Leitura nas reuniões mensais do balancete da associação;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Reivindicar junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º. São atribuídos ao Presidente desta Associação:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Seções da Associação;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Visar as contas devidamente e assinar, com o tesoureiro, os cheques para retirada bancária;
- d) Rubricar todos os livros de escrituração e contabilidade da Associação;

[Handwritten signatures]



- e) Expor, à apreciação da Diretoria, os requerimentos, propostas, sugestões, ofícios e comunicações recebidos;
- f) Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, frente à Associação;
- g) Resolver os casos de urgência, convocando o Conselho Fiscal nos casos que se julgue necessário.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 8º. Compete ao Secretário:

- a) Ter, a seu cargo, todos os expedientes da Associação;
- b) Redigir e lavrar a Ata das Sessões, submetendo-a à assinatura do Presidente da Diretoria;
- c) Manter em dia a correspondência e o arquivo da Associação;
- d) Subscriver todos os ofícios e correspondências da Associação, junto com o Presidente.

Art. 9º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar e escriturar o movimento financeiro da Associação;
- b) Receber e escriturar as doações, patrimônios e outras eventuais, tais como subvenções, donativos, etc.;
- c) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente para pagamentos e retiradas bancárias;
- e) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da Tesouraria;
- f) Apresentar, mensalmente, o balancete de Receitas e Despesas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria efetiva e suplente serão escolhidas livremente em pleito direto, pelo voto secreto, através de maioria simples.

Art. 11. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, a contar do dia da posse.

91.

FLS. N.º 007



Art. 12. Caso haja empate nas eleições, a decisão será decidida pela idade, considerando eleito o presidente mais velho.

Art. 13. Só podem votar e ser votados os sócios que estiverem quites com os cofres da entidade.

Art. 14. A inscrição das chapas deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.

Art. 15. Poderá concorrer à reeleição a diretoria atual, concorrendo em igualdade de condições com as demais chapas inscritas.

Art. 16. As eleições deverão ocorrer até 20 (vinte) dias úteis antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 17. A Diretoria poderá ser destituída com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes, trinta minutos após a primeira convocação.

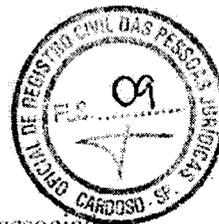
CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 18. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades estatutárias legais.

Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos (que são os associados fundadores, os associados contribuintes e os associados beneméritos); ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto.

h



Art.20. A convocação da Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados através de correio eletrônico (e-mail), a juízo da Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou afixando-se na sede da Associação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação, ou em outro local indicado pela Diretoria, porém no mesmo município, devendo a convocação indicá-lo com clareza.

Art.21. A Assembléia será dirigida por uma mesa composta de 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, indicados pelos presentes.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em livro de atas, aberto, rubricado e encerrado por, no mínimo, dois membros da Diretoria.

§ 2º Os associados terão direito a apenas um voto, e, antes de assinarem o livro de presença, a este fim destinado, também aberto, rubricado e encerrado na forma prevista no parágrafo anterior, deverão fazer prova de sua inscrição.

§ 3º O sócio não terá direito a voto quando:

- a) Admitido na Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) A Assembléia Geral terá que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado.

Art.22. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dentre os presentes e obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

Art.23. A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição dos membros da Administração em data que não provoque a redução dos mandatos dos membros da Administração vigente, a não ser em caso de abandono do cargo ou por inatividade operacional da associação por período superior ao mandato.

[Handwritten signatures]



Parágrafo único. Se o prazo dos mandatos a que alude o parágrafo anterior tiver de ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito, os atos dos membros da Diretoria deverão ser ratificados na Assembléia Geral que eleger a nova administração.

Art.24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com o mínimo de 10 (dez) associados com direito a voto, deliberar sobre:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Destituição de qualquer membro dos órgãos da administração, por justa causa;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, para o qual tenha sido previamente convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "b", deverão ser convocadas assembléias com a finalidade específica, assegurando, no caso da letra "b", o princípio da ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso, que será composto por 03 (três) membros, eleitos por votação ou aclamação, com mandato de 02 (dois) anos, que serão empossados em Assembléia Geral, permitida a recondução. É atribuição do Conselho Fiscal, supervisionar e fiscalizar os serviços da Associação relacionados com a parte econômico-financeira, competindo-lhes solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário, para a complementação de seu trabalho, a quem caberá a aprovação de contas. Compete-lhe:

§ 1º Examinar o Livro-Caixa e documentos da Tesouraria, bem como os respectivos balancetes, lavrando o competente parecer, que acompanhará o Relatório da Diretoria.

§ 2º Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que um fato relevante o exigir.



CAPÍTULO X

DOS SÓCIOS – CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.26. Associado Contribuinte: aquele que, mensalmente, contribui para os cofres da Associação de forma voluntária.

Art.27. Associado Benemérito: aquele que tenha prestado ou venha prestar relevantes serviços em benefício da Sociedade, a juízo de sua Diretoria.

§1º São considerados associados fundadores da Associação os que assinaram a Ata de fundição.

Art.28. São direitos dos associados:

1. Votar e ser votado;
2. Frequentar a sede da associação sociedade durante o período de expediente;
3. Propor a admissão de novos associados, bem como propor a exclusão daqueles que julgar nocivos ou inconvenientes, devendo, nesse caso, encaminhar ofício à Diretoria, relatando os motivos e as provas respectivas;
4. Denunciar a ocorrência de infrações deste Estatuto, mediante escrito circunstanciado dirigido à Diretoria Executiva.
5. Participar das assembléias gerais e votar.

Art.29. São deveres dos associados:

1. Cumprir integralmente o Estatuto e regulamentos da Associação;
2. Acatar as decisões da Diretoria Executiva no que se relaciona com os interesses da Associação;
3. Comunicar, verbalmente ou por escrito, alteração de seu endereço;
4. Prestar, à Associação, todo o concurso possível, aceitando e desempenhando com zelo e dedicação, as funções e cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

Art.30. Será aplicada a pena de advertência, suspensão ou demissão ao associado que:

df *20*



- a) Causar dano moral ou material à Associação;
- b) Não comparecer às reuniões da Associação com regularidade, com duas faltas sucessivas sem justa causa;
- c) Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 31. Os membros da AUQMIA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso – somente será dissolvida após realização da Assembléia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 33. A Assembléia que aprovar em definitivo a dissolução da Associação destinará seus bens a uma entidade congênere, igualmente sem fins lucrativos, da cidade do Estado.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio será constituído de bens imóveis, móveis, doações, subvenções, sementes, títulos e dinheiro, não podendo ser alienados ou agravados de qualquer forma, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 35. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso procurará manter intercâmbio com entidades congêneres, podendo participar de reuniões e congressos da sociedade da espécie e de entidade federativa que possa existir no Estado de São Paulo.

df.



Art. 36. A Associação Protetora dos Animais "AUQMIA" de Cardoso poderá desenvolver atividades cívicas, patrióticas e de interesse social, relacionadas com suas superiores finalidades.

Art. 37. Poderá a Associação manter convênios com estabelecimentos congêneres, órgãos públicos, etc., para oferecer melhores condições à recuperação dos animais.

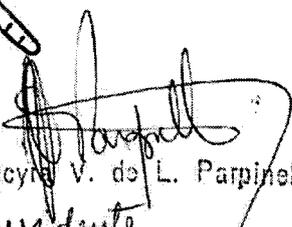
CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 38. A Associação terá como fonte de recursos: doações voluntárias, verbas de órgãos públicos, de convênio com órgãos públicos, subvenções governamentais e de outras entidades privadas ou não governamentais, e de campanhas junto à coletividade, etc.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser aperfeiçoado pelos sócios reunidos em Assembléia para esse fim, toda vez que se fizer necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 40. Este Estatuto, com a presente redação, foi aprovado pelos sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2018. CARDOSO, 31 de agosto de 2018.



Joacyra V. de L. Parpinelli
Presidente



Mônica Ferreira Gonçalves Damit
Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CARDOSO - SP
Reconheço a firma por semelhança de Mônica Ferreira Gonçalves Damit
Cardoso, SP, 12/09/2018.
Juliana Borges Correia - Interina Designada
Juliana Borges Correia
Interina Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cardoso - SP.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CARDOSO - SP

Reconheço a firma de Juliana Borges Correia
Interina Designada
 Cardoso, SP, 12/09/2018.

Juliana Borges Correia - Interina Designada
 Remetido por R\$ R\$

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Juliana Borges Correia
 Interina Designada do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cardoso - SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
 Rua Central, 170 - Centro - F: (17) 3453-1261
 CEP: 13.260-000 - Cardoso-SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARDOSO-SP

Emolumentos..... R\$110,12
 Ao Estado..... R\$31,29
 Ao IPESP..... R\$21,44
 Reg. Civil..... R\$5,79
 Trib. Justiça..... R\$7,53
 Ao Município..... R\$4,41
 Ao Min. Público..... R\$5,30
 Condução/Outros..... R\$0,00
TOTAL..... R\$185,90

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
 Rua Central, 170 - Centro - F: (17) 3453-1261
 CEP: 13.260-000 - Cardoso-SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARDOSO-SP

Emolumentos..... R\$80,30
 Ao Estado..... R\$22,83
 Ao IPESP..... R\$15,62
 Reg. Civil..... R\$4,23
 Trib. Justiça..... R\$5,51
 Ao Município..... R\$3,21
 Ao Min. Público..... R\$3,86
 Condução/Outros..... R\$0,00
TOTAL..... R\$135,56